



Número: **8001186-23.2025.8.05.0068**

Classe: **INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORIBE**

Última distribuição : **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 48.834.275,14**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA (EXEQUENTE)	
	RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS (ADVOGADO) LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA (EXEQUENTE)	
	RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS (ADVOGADO) LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO) ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
O JUÍZO (EXECUTADO)	

Outros participantes	
VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53938 7640	22/01/2026 18:28	2026.01.22 - Constatação Prévia	Documento de Comprovação



PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

Recuperação Judicial n°:
8001186-23.2025.8.05.0068

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A da Lei 11.101/2005



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA.

Autos do processo nº: 8001186-23.2025.8.05.0068

AJUDD – AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.461.934/0001-99, com sede na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista – BA, com endereço eletrônico contato@ajudd.com.br, por intermédio do seu representante legal **VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678, OAB/MG 144.471 e CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista BA, nomeado nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado **por PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA** – PRODUTOR RURAL ("Requerente"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de ID 537990885, apresentar o **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Sumário

1.	PRELIMINARMENTE	3
2.	DO POLO ATIVO E ATIVIDADE ECONÔMICA	4
2.1.	DO PRODUTOR RURAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 §3º E 4º	5
3.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DELIMITAÇÃO, METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....	6
4.	DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO	7
5.	DOS RELATOS SOBRE A CRISE DA RECUPERANDA	8
6.	DO ENVIO DE QUESTIONÁRIO PARA ELUCIDAÇÃO DE FATORES ECONÔMICO-FINANCEIROS, OPERACIONAIS E CONTÁBEIS.....	9
7.	DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECUPERANDA. CUMPRIMENTO DOS ART´S 48 E 51 DA LEI 11.101/05.....	11
8.	DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO CENÁRIO DE CRISE	17
9.	DO RELATÓRIO PROCESSUAL.....	28
10.	DA VISITA IN LOCO / RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	28
11.	CONCLUSÃO: DEFERIMENTO IMEDIATO DO PROCESSAMENTO.....	28

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

1. PRELIMINARMENTE

Este Douto Juízo, por meio da Decisão de **ID 537990885**, nomeou o Administrador Judicial **VICTOR BARBOSA DUTRA**, para realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 e Recomendação CNJ nº 57/2019.

Inicialmente, este Administrador Judicial informa a sua ciência e registra que **recebeu com muita honra a nomeação**, bem como realizou os procedimentos internos para identificação de eventual conflito, suspeição ou impedimento para realização dos trabalhos.

Diante da ausência de impedimentos, suspeições ou conflitos de interesse, reitera o aceite do encargo e informa que iniciou imediatamente a análise dos autos e o planejamento das diligências, a fim de cumprir o prazo legal com a máxima eficiência.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



2. DO POLO ATIVO E ATIVIDADE ECONÔMICA

**PAULIMAR BATISTA DE
ALVARENGA**

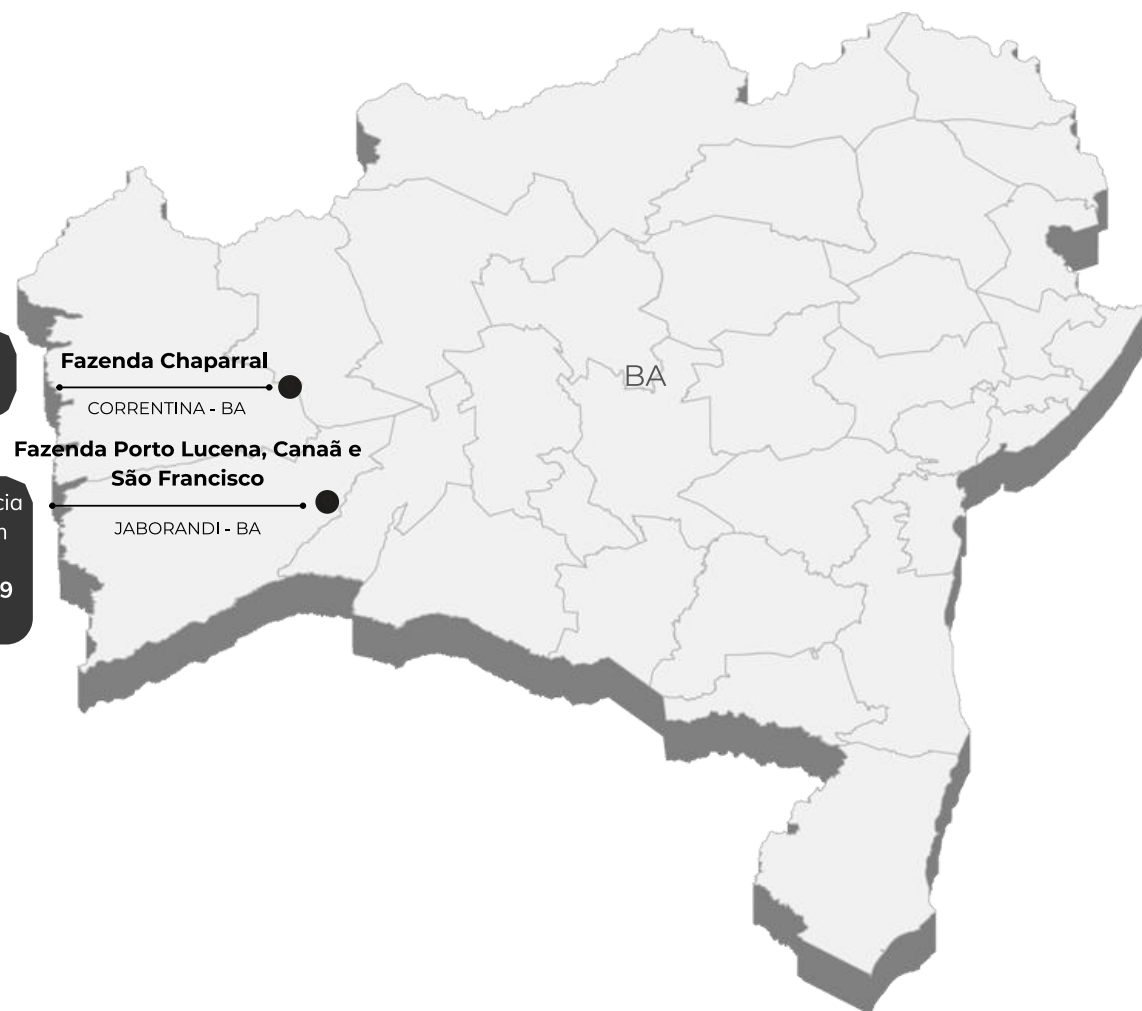
CNPJ Nº 63.865.095/0001-26

-  plantio de soja
-  plantio de capim

Área arrendada aproximada de
838 hectares.

Principal estabelecimento, residência
de fato do produtor rural, local em
que ocorre a maior produção e a
tomada de decisões, **mais de 3119
hectares.**

-  plantio de soja
-  plantio de feijão
-  plantio de capim



 contato@ajudd.com.br
 www.ajudd.com.br



2.1 DO PRODUTOR RURAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART 48 §3º E 4º.

Reproduzimos abaixo as disposições da Lei de Recuperação Judicial e Falências, introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24/12/2020, que esclarecem os requisitos acerca dos pedidos formulados por produtores rurais:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

(...)

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (g.n)

Logo, consoante se verifica nos documentos de IDs 533499099-533499108, 533499961 e 533499965, o Requerente apresentou o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física, que demonstram o exercício regular da atividade rural pelo biênio exigido em Lei.

Ressalta-se que, foram juntados aos autos os **documentos comprobatórios do registro formal perante a Junta Comercial da atuação do Requerente, sendo a operação do PRODUTOR RURAL consolidada, neste momento, por meio da sociedade empresária de razão social PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA inscrita no CNPJ sob nº 63.865.095/0001-26, conforme**

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

verificado em ID 533499092. Cumpre reiterar que os termos do referido *decisum*, em consonância com o art. 48 da Lei nº 11.101/2005 e com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, estabeleceram a necessidade de constituição formal de pessoa jurídica e seu devido registro na junta comercial competente.

3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DELIMITAÇÃO, METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Por expressa disposição do art. 51-A da Lei 11.101/05, a constatação deve recair exclusivamente sobre as reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Além disso, o legislador sinaliza a urgência inerente à constatação prévia ao estabelecer o prazo em 5 (cinco) dias (§ 2º), sem a oitiva da parte contrária e sem a apresentação de quesitos (§3º), sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor (§5º). Face ao caso em apreço, foi concedido por este juízo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo de constatação prévia, conforme decisão.

Desse modo, e adstrito aos termos da legislação, não é conferida a este administrador judicial análise de viabilidade econômica do(s) devedor(es), o que deverá ser aferido exclusivamente pelos próprios credores concursais no momento oportuno.

Em atenção à r. Decisão de ID 537990885, que nomeou esta Administração Judicial em 16 de janeiro de 2026, iniciou-se o prazo legal de 5 (cinco) dias para a elaboração e apresentação do presente Relatório de Constatação Prévia, em conformidade com o art. 51-A, § 2º, da LREF.

Nesse ínterim, já foi possível realizar a análise da documentação constante nos autos do processo nº 8001186-23.2025.8.05.0068, bem como efetuar inspeções presenciais nas propriedades da Recuperanda, realizadas no dia 20 e 21 de janeiro de 2026.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

Passa-se, portanto, à análise dos pressupostos legais de procedibilidade nos termos estabelecidos pelo arts 48, 51 e 51-A da Lei 11.101/05.

4. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Conforme o art. 3º da LREF, é competente para a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Embora a expressão “principal” estabelecimento possa comportar certo grau de interpretação, a jurisprudência e a doutrina indicam que os elementos estruturais do conceito envolvem analisar: onde estão os núcleos de decisão empresarial (sede da empresa, locais onde estão a(s) diretoria(s), local de maior produção ou de maior concentração de funcionários e que naturalmente sofreriam imediatamente os impactos da crise empresarial.

A documentação apresentada, incluindo o registro na Junta Comercial (ID 533499092), por meio do qual se constata que o CNPJ está sediado em Jaborandi/BA.

Os contratos de arrendamento (ID 533499097) apontam que a produção rural se divide em 838 hectares em Correntina e 3.119 hectares em Coribe/BA.

Todos os funcionários residem em alojamento localizado em uma das fazendas de Jaborandi/BA (Fazenda Porto Lucena), local em que o produtor rural reside de fato, o que indica que o centro vital das atividades e decisões administrativas do Requerente localiza-se na zona rural de Jaborandi/BA, município que integra a Comarca de Coribe/BA.

Desta forma, sem adentrar – data máxima vênia – matéria de análise estritamente jurisdicional, os dados apontam para a competência na cidade de Coribe/BA.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



5. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DA RECUPERANDA.

Na peça inicial (ID 533499091), o Requerente expõe de forma detalhada a cadeia de eventos que culminou na sua atual crise de liquidez. A narrativa aponta para uma confluência de fatores predominantemente exógenos, que impactaram severamente a sustentabilidade de suas operações.

Dentre eles, destacam-se:

- i. severas quebras de safra entre 2021 e 2025, decorrentes de fenômenos climáticos adversos (La Niña), que reduziram drasticamente a produtividade das lavouras e comprometeram a capacidade de geração de receita;
- ii. queda abrupta de 31% no preço da saca de soja, principal *commodity* produzida naqueles anos, refletindo a volatilidade do mercado internacional de grãos e a pressão sobre as margens operacionais do produtor (o produtor alterna períodos de maior produção de soja com períodos de maior produção de sementes de capim, a depender do preço de cada commodity);
- iii. escalada de aproximadamente 70% nos custos de produção, atrelados à variação cambial do dólar, que impactou diretamente a aquisição de insumos agrícolas (fertilizantes, defensivos e sementes), em sua maioria cotados em moeda estrangeira; e
- iv. elevação expressiva das taxas de juros (Selic), o que encareceu e restringiu o acesso ao crédito rural, fundamental para o financiamento do ciclo produtivo e para a rolagem de dívidas pré-existentes.

A conjugação desses fatores — climáticos, mercadológicos, monetários e macroeconômicos — configura, em primeira análise, o cenário de crise econômico-financeira descrito no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, evidenciando que a situação de insolvência do Requerente decorre de circunstâncias alheias à sua gestão ordinária, e não de má administração ou desvio de finalidade empresarial.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Nesse contexto, encontra-se demonstrado o atendimento ao requisito do art. 51, inciso I, da LREF, que exige a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. A narrativa apresentada é coerente, fundamentada e compatível com o cenário macroeconômico enfrentado pelo agronegócio brasileiro no período em análise.

6. DO ENVIO DE QUESTIONÁRIO PARA ELUCIDAÇÃO DE FATORES ECONÔMICO-FINANCEIROS, OPERACIONAIS E CONTÁBEIS

Com o intuito de aclarar fatores econômico-financeiros, operacionais e contábeis atinentes à atuação do produtor rural, esta Administração Judicial encaminhou ao Requerente um questionário detalhado. Tal diligência visa a colher informações adicionais que, embora não afetem a análise de viabilidade, são cruciais para a fiscalização das atividades e para a elaboração dos relatórios futuros, caso o processamento da recuperação seja deferido.

Para fins de instrução da presente Constatação Prévia, o referido questionário, devidamente respondido, encontra-se anexado aos autos. **(DOC.01)** Dentre as abordagens consideradas pertinentes, destacam-se as seguintes:

I. Questões Operacionais e Estruturais

Face à atuação do Requerente como empresário rural individual, foi esclarecido que a gestão geral do negócio se encontra sob sua responsabilidade direta, na qualidade de engenheiro agrônomo. A condução administrativa e a tomada de decisões estratégicas são centralizadas na Fazenda Porto Lucena, em Jaborandi-BA, que funciona como sede operacional. O Sr. Paulimar conta com o apoio do Sr. José Reis, que atua como gerente de campo, supervisionando a execução das atividades agrícolas. Não há participação de familiares na gestão ou operação do negócio.

As áreas de cultivo, localizadas nos municípios de Jaborandi-BA, Correntina-BA e Coribe-BA, são exploradas por meio de contratos de arrendamento e parceria agrícola. A ausência de armazéns próprios para a colheita é suprida pelo uso de silos plásticos

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



dentro das próprias fazendas, com a produção sendo escoada diretamente para os compradores. O maquinário utilizado é próprio, adquirido via financiamento, e conta com um plano de manutenção preventiva, encontrando-se em condições adequadas para a operação.

II. Questões que levaram à Crise e Viabilidade para Continuidade das Atividades

Conforme narrado ao tópico fático, o desequilíbrio na relação de custos das lavouras foi destacado como causa do início de um endividamento elevado. Os altos preços dos insumos, somados à queda no preço da soja e às condições climáticas adversas, afetaram de forma veemente as atividades agrícolas do Requerente.

Acerca dos reflexos contábeis e fiscais gerados pela crise, foi afirmado que todos os débitos estão devidamente refletidos na Relação de Credores apresentada, não havendo dívidas contraídas sem a devida formalização. **Os tributos federais e estaduais encontram-se com pagamento regular**, não havendo parcelamento fiscal vigente.

Diante dos ativos essenciais e garantias, **foi afirmado pelo Requerente que as máquinas agrícolas (tratores, colheitadeiras etc.) e veículos são considerados essenciais para o plantio e manutenção das safras (ID 533499095)**. A maioria dos bens se encontra alienada fiduciariamente a instituições financeiras, conforme detalhado na Relação de Credores. Durante a visita *in loco*, **(DOC.02)** o maquinário foi objeto de vistoria preliminar, podendo constatar sua utilização ligada a atividade rural.

III. Participações Societárias e Empresas Conexas

Foi identificada a existência da empresa **RAMA AGRONEGOCIOS LTDA** (CNPJ 30.079.915/0001-03), da qual o Sr. Paulimar é o único sócio. Segundo o Requerente, a empresa foi constituída em 2018 com o objetivo de concentrar a produção rural, mas, na prática, não possui operação, ativos ou passivos, tendo faturado R\$ 0,00 nos anos de 2023 e 2024. Foi afirmado que a RAMA não foi incluída no polo ativo da presente Recuperação Judicial por não possuir, de fato, atividade empresarial. Além da RAMA, o Sr. Paulimar participa

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



da ANPROSEM (Associação Nacional de Produtores de Sementes de Gramíneas e Leguminosas Forrageiras), entidade sem fins lucrativos e sem conexão com a atividade em recuperação.

Tal informação atende ao art. 51, II, “e” da Lei 11.101/05 e art. 50, §4º do CC/02.

7. DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECUPERANDA. CUMPRIMENTO DOS ART´S 48 E 51 DA LEI 11.101/05.

Conforme destacado, diante da urgência que o andamento processual requer, este AJ já realizou análise prévia da documentação acostada pelas Recuperandas em conformidade com o artigo 51-A da Lei 11.101/2005, os quais foram devidamente conferidos por esta Administração Judicial:

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05

Checklist	Documentação	Legislação	ID	Observações
●	Certidão de exercício regular de suas atividades há mais de 2 (dois) anos – Junta Comercial.	Caput	533499092, 533499097, 533499099 - 533499108, 533499961, 533499963, 533499964	São apresentados documentos contábeis que demonstram o exercício há mais de dois anos, reiterados pela assinatura de contratos de crédito rural.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

●	Exercício regular das atividades empresariais há mais de 2 anos – empresário rural	§ 3º	533499092, 533499097, 533499099 - 533499108, 533499961, 533499963, 533499964	
●	Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata – TJBA	Inciso I, II e III	533499966	Certidões negativas de distribuição de processos de falência foram devidamente apresentadas.
●	Certidão de Antecedentes criminais em nomes dos sócios -TJBA.	Inciso IV	533499967	Foram apresentadas certidões de distribuição de ações criminais em 1º e 2º grau. No entendimento desta Administração Judicial, salvo melhor juízo, não são exigíveis as certidões criminais do TRF por este não deter competência para crimes falimentares.



REQUISITOS DO ART.51 DA LEI 11.101/05

Checklist	Documentação	Legislação	ID	Observações
●	Relato das causas de sua situação de crise econômico-financeira.	Inciso I	533499091	As causas da crise (climáticas, mercado, custos) estão detalhadas na petição inicial.
●	Condição atualizada do patrimônio.	Inciso I	533499091	
●	Demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais.	Inciso II c/c § 6º, II.	533499965	Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025.
●	Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.	Inciso II, “a” c/c § 6º, II.	533499965	Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025.
●	Demonstração de resultados acumulados dos dois últimos exercícios sociais.	Inciso II, “b” c/c § 6º, II.	533499965	Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025.
●	Demonstração do resultado desde o último exercício social.	Inciso II, “c”	533499965	Foram apresentadas Demonstrações Contábeis

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

				dos exercícios de 2022 a 10/2025.
•	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Inciso II, “d”	533499968	Foram apresentados Fluxos de Caixa dos exercícios de 2022 a 10/2025 e Projeção de 2026 e 2027
•	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Inciso II, “e”	-	Não Aplicável. Não possui a princípio Grupo Econômico.
•	Relação nominal completa dos credores.	Inciso III	533499094	A relação de credores foi apresentada, contendo a natureza, classificação e valor atualizado do crédito.
•	Relação integral dos empregados.	Inciso IV	533499969	Documento apresentado em petição sigilosa
•	Certidão de regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas.	Incisão V	533499092	Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da JUCEB, atestando a regularidade do registro.
•	Ato constitutivo atualizado	Inciso V	533499092	Apresentada o Contrato Social atualizado

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
 Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

●	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores.	Inciso VI	533499095 533499961	O Requerente apresentou a relação de seus bens e direitos particulares e dispôs IRPF.
●	Extratos atualizados das contas bancárias e das eventuais aplicações financeiras.	Inciso VII	533499970	Os extratos foram juntados em petição sigilosa, demonstrando a movimentação financeira.
●	Certidões dos cartórios de protestos da sede onde empresa atua e suas filiais.	Inciso VIII	533499971	As certidões negativas de protesto foram devidamente colacionadas aos autos.
●	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que configure como parte.	Inciso IX	533499972	
●	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Inciso X	533499096	Foram apresentadas CNDs negativas.
●	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não	Inciso XI	533499095	A relação de ativos foi apresentada em conjunto com os bens particulares.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
 Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

	sujeitos à Recuperação Judicial.			
●	Documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares.	§ 1º	533499099 - 533499108, 533499961, 533499965	Foram juntados LCDPR, IRPF, balancetes, DRE, DFC, consolidação de receitas e despesas.

Verifica-se, portanto, que **dos 23 (vinte e três) requisitos trazidos em Lei** e aplicáveis aos produtores rurais, **todos encontram-se em cumprimento integral.**

Diante do cumprimento dos requisitos dos art's 48 e 51 da Lei 11.101/05, entende ser plausível o deferimento imediato do processamento da Recuperação judicial, mediante complemento ulterior dos documentos apontados acima.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

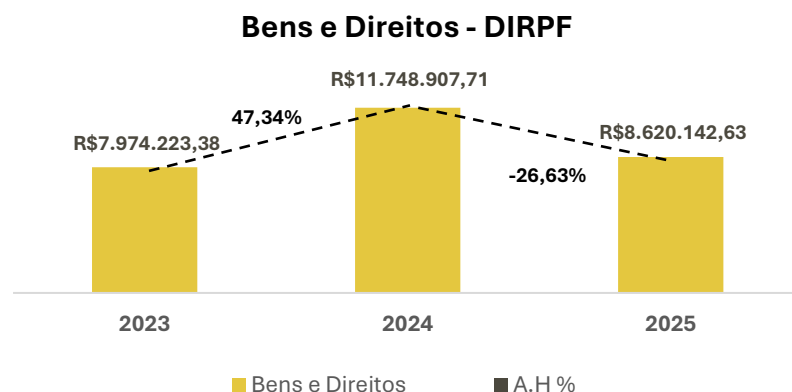


8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO CENÁRIO DE CRISE

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

• Bens e Direitos DIRPF

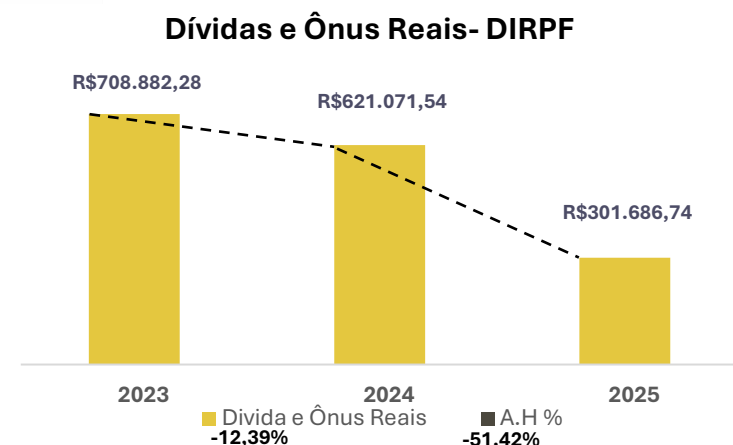


Compostos por terrenos, fazendas (ainda improdutivas, adquiridas para futuramente serem exploradas) direitos de compra, moeda corrente, investimento em aplicações financeiras entre outros, os bens e direitos constantes nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelo requerente nos exercícios de 2023 a 2025 reportam um crescimento de 47% entre os anos de 2023 e 2024 e uma queda em 2025 de 26%.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br

Em 2023, o valor inicial dos bens e direitos era de R\$7.9 milhão, passando para R\$ 11,7 milhão. No exercício subsequente, 2025, verificou-se uma redução resultando em um montante de R\$8.620.142,63.

• Dívidas e Ônus Reais – DIRPF



As Dívidas e Ônus Reais, que são constituídas por empréstimos, créditos consignados, firmados ao longo dos anos, apresentam uma redução entre os exercícios. Em 2023, as dívidas eram de R\$ 708 mil, caindo para R\$ 621 mil em 2024. A Declaração de Imposto de Renda referente ao exercício de 2025 aponta queda de 51 % e um montante de Dívidas de R\$ 301 mil.

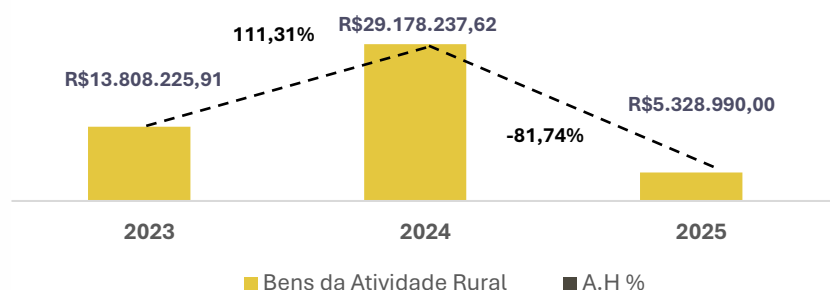




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

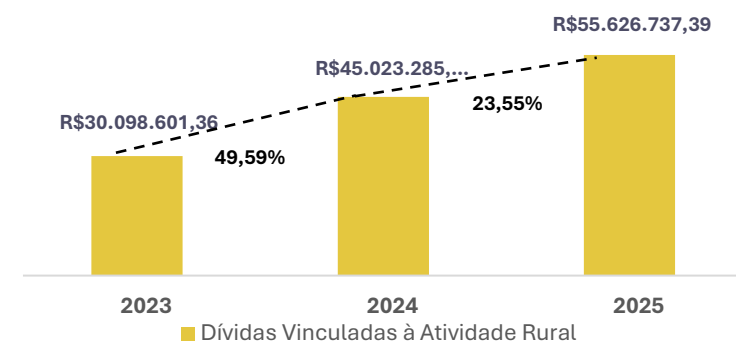
• Bens da Atividade Rural - DIRPF



Os Bens da Atividade Rural, compostos por máquinas, equipamentos e veículos essenciais à operação, passaram por uma variação patrimonial notável no período analisado. Em 2023, o valor total desses ativos era de R\$ 13.808.225,91. No ano seguinte, em 2024, houve um crescimento de 111,31%, elevando o montante para R\$ 29.178.237,62, o que indica um ciclo de investimento em infraestrutura e mecanização. Contudo, no exercício de 2025, observou-se uma redução de

81,74% no inventário desses bens, finalizando o período com um valor total de R\$ 5.328.990,00.

• Dívidas Vinculadas à Atividade Rural – DIRPF



As Dívidas Vinculadas à Atividade Rural, que englobam principalmente obrigações junto a instituições financeiras, como créditos rurais, financiamentos de investimentos agrícolas e consórcios, apresentaram um crescimento contínuo ao longo do período analisado. No exercício de 2023, o montante declarado dessas obrigações era de R\$ 30.098.601,36. No ano seguinte, em 2024, houve uma elevação significativa de 49,59%, elevando o saldo devedor para R\$ 45.023.285,74. Essa tendência persistiu em 2025, com um novo acréscimo de 23,55%, fazendo com que o endividamento total vinculado à atividade rural atingisse o patamar de R\$ 55.626.737,39 ao final do período.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br





DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

• Receitas e Despesas DIRPF



A análise das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do requerente confirma a regularidade da Atividade Rural através do Demonstrativo de Atividade Rural apresentado em todos os exercícios.

No ano-calendário de 2023, a atividade registrou uma Receita Bruta de R\$ 22.659.270,59, valor que não foi suficiente para cobrir as Despesas de Custeio de R\$ 30.516.600,67, resultando em um déficit operacional. Em 2024, houve uma expansão no volume financeiro, com a receita subindo para R\$ 32.119.987,77.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
 Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

No entanto, esse crescimento foi acompanhado por uma elevação ainda mais acentuada nos custos, que atingiram R\$ 46.169.815,90, elevando o prejuízo da atividade naquele ano.

A partir de 2025, apesar do recuo da receita para patamares semelhantes aos de 2023, totalizando R\$ 22.519.758,24, houve uma redução nas despesas de custeio, que caíram para R\$ 22.198.390,03. Esse movimento permitiu, encerrar o período com um superávit operacional que pode ser observado no quadro a seguir.

• Resultado Operacional

Demonstrativo de Atividade Rural - DIRPF					
Exercício	2023	2024	2025		
Receita Bruta	R\$ 22.659.270,59	R\$ 32.119.987,77	R\$ 22.519.758,24		
Despesas de Custeio	R\$ 30.516.600,67	R\$ 46.169.815,90	R\$ 22.198.390,03		
Resultado Operacional	-R\$ 7.857.330,08	-R\$ 14.049.828,13	R\$ 321.368,21		

O Resultado Operacional é calculado pela diferença entre a Receita Bruta e as Despesas de Custeio. **No IRPF 2023 (ano-base 2022) o requerente registrou um prejuízo operacional de -R\$ 7.857.330,08. Em 2024 (ano-base 2023), esse prejuízo operacional foi ainda mais significativo chegando a -R\$ 14.049.828,13. Já no último IRPF apresentado, em 2025 (ano-base 2024) o resultado foi revertido em um lucro de R\$ 321.368,21.**



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

DRE	2022	2023	2024	10/2025
Receita Bruta	R\$ 22.658.789,22	R\$ 34.379.988,50	R\$ 21.371.076,37	R\$ 17.377.379,79
(-) Deduções	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Líquida	R\$ 22.658.789,22	R\$ 34.379.988,50	R\$ 21.371.076,37	R\$ 17.377.379,79
(-) Custos	-R\$ 27.514.657,10	-R\$ 30.107.919,84	-R\$ 15.052.514,14	-R\$ 13.313.078,85
Custos com a atividade rural	-R\$ 27.514.657,10	-R\$ 30.107.919,84	-R\$ 15.052.514,14	-R\$ 13.313.078,85
Resultado Bruto	-R\$ 4.855.867,88	R\$ 4.272.068,66	R\$ 6.318.562,23	R\$ 4.064.300,94
(-) Despesas Operacionais	-R\$ 1.772.264,23	-R\$ 1.583.451,85	-R\$ 3.719.571,41	-R\$ 1.951.094,44
Despesas Administrativas	-R\$ 1.772.264,23	-R\$ 1.583.451,85	-R\$ 3.719.571,41	-R\$ 1.951.094,44
(+/-) Financeiras Líquidas	-R\$ 1.229.198,13	-R\$ 3.026.023,97	-R\$ 727.754,61	R\$ -
(=) Resultado Operacional	-R\$ 7.857.330,24	-R\$ 337.407,16	R\$ 1.871.236,21	R\$ 2.113.206,50
Provisão de IR e CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado do Exercício	-R\$ 7.857.330,24	-R\$ 337.407,16	R\$ 1.871.236,21	R\$ 2.113.206,50

No período analisado, de 2022 a outubro de 2025, o requerente manteve atividade operacional constante, registrando **receita em** todos os anos. A receita bruta atingiu seu ápice em 2023, com o montante de R\$ 34.379.988,50, apresentando uma retração em 2024 para R\$ 21.371.076,37. Até outubro de 2025, o acumulado de receitas já soma R\$ 17.377.379,79.

Os **custos com a atividade rural** apresentaram uma trajetória de redução proporcional. Em 2022 e 2023, os custos foram elevados, superando os R\$ 27,5 milhões e R\$ 30,1 milhões, respectivamente. Em 2024, houve uma otimização significativa, com os custos caindo para R\$ 15.052.514,14 (uma redução de

aproximadamente 50% em relação ao ano anterior). Até outubro de 2025, os custos somam R\$ 13.313.078,85.

Quanto às **despesas operacionais** (administrativas), o requerente registrou oscilações. Em 2023 R\$ 1.583.451,85, 2024, R\$ 3.719.571,41 (um aumento de 134,8% em relação a 2023). Até outubro de 2025 foi registrado R\$ 1.951.094,44, demonstrando um controle maior dos gastos administrativos no exercício.

O desempenho final do requerente demonstra uma recuperação no **resultado do exercício**.

Em 2022, o requerente apurou um prejuízo expressivo de -R\$ 7.857.330,24. Em 2023, apesar da receita elevada, o resultado final ainda foi negativo, fechando em um prejuízo de -R\$ 337.407,16. A reversão para o lucro ocorreu em 2024, com um resultado positivo de R\$ 1.871.236,21, e até outubro de 2025, a tendência de crescimento se mantém, com um lucro acumulado de R\$ 2.113.206,50.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



DRE x DRE IRPF

A diferença entre os resultados operacionais apresentados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), apurado por meio do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ocorre em função dos diferentes regimes contábeis utilizados em cada apuração.

A **DRE é elaborada com base no regime de competência**, no qual as receitas e despesas são reconhecidas no período em que são geradas, independentemente do efetivo recebimento ou pagamento. Dessa forma, são considerados valores a receber e a pagar, refletindo com maior fidelidade o desempenho econômico da atividade no período analisado.

Por outro lado, **o IRPF do produtor rural, apurado por meio do LCDPR, segue o regime de caixa**, no qual as receitas e despesas são reconhecidas somente no momento em que há a efetiva entrada ou saída de recursos financeiros. Assim, apenas os valores efetivamente recebidos ou pagos no período compõem o resultado tributável.

Dessa diferença de critérios decorre a divergência entre os resultados apurados na DRE e no LCDPR, não representando erro ou inconsistência, mas sim a aplicação de metodologias distintas de reconhecimento das operações.



BALANÇO PATRIMONIAL- ATIVO

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil essencial específico no tempo. Ele é estruturado em três componentes cruciais: Ativos, Passivos, e Patrimônio Líquido.

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024	10/2025
TOTAL ATIVO	R\$ -	R\$ 11.452.420,25	R\$ 14.051.220,12	R\$ 32.284.320,14
Ativo Circulante	R\$ -	R\$ -	R\$ 250,00	-R\$ 53.500,56
Disponível	R\$ -	R\$ -	R\$ 250,00	-R\$ 53.500,56
Contas a receber	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo não Circulante	R\$ -	R\$ 11.452.420,25	R\$ 14.050.970,12	R\$ 32.337.820,70
Imobilizado	R\$ -	R\$ 11.452.420,25	R\$ 14.050.970,12	R\$ 31.199.737,00
Investimentos	R\$ -	-	-	R\$ 1.138.083,70

O **Ativo Total** do requerente demonstrou uma expansão no período analisado motivado principalmente pelo imobilizado. Após o ano de 2022 sem registros, o montante partiu de R\$ 11.452.420,25 em 2023 para R\$ 14.051.220,12 em 2024 (crescimento de 22,7%). Em outubro de 2025, o ativo apresentou um salto de aproximadamente 130%, atingindo R\$ 32.284.320,14.

O **Ativo Circulante** (bens e direitos de curto prazo) apresentou um registro negativo em decorrência da conta **disponível**, de - R\$ 53.500,56. E as contas **a receber** não apresentam saldos registrados de clientes em nenhum dos períodos analisados.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



A estrutura de ativos do requerente, está concentrada quase em sua totalidade no **Ativo Não Circulante**, que representa os investimentos de longo prazo e a base operacional.

O **imobilizado**, composto por máquinas, equipamentos, saltou de R\$ 11.452.420,25 em 2023 para R\$ 31.199.737,00 em outubro de 2025. Em 2025, o requerente passou a apresentar uma nova conta, a de investimentos, no valor de R\$ 1.138.083,70, contribuindo para o aumento do ativo.

BALANÇO PATRIMONIAL- PASSIVO E PL

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023	2024	10/2025
PASSIVO TOTAL	R\$ -	R\$ 11.452.420,25	R\$ 14.051.220,12	R\$ 32.284.320,14
Passivo Circulante	R\$ 7.857.330,24	R\$ 19.647.157,65	R\$ 20.374.721,31	R\$ 3.037.908,55
Fornecedores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.037.908,55
Impostos a pagar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Salários e encargos a pagar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras obrigações	R\$ 7.857.330,24	R\$ 19.647.157,65	R\$ 20.374.721,31	R\$ -
Passivo não Circulante	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.610.331,99
Empréstimos e financiamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.610.331,99
Patrimônio líquido	-R\$ 7.857.330,24	-R\$ 8.194.737,40	-R\$ 6.323.501,19	-R\$ 30.363.920,40
Lucros/Prejuízos acumulados	-R\$ 7.857.330,24	-R\$ 8.194.737,40	-R\$ 6.323.501,19	-R\$ 30.363.920,40

O **passivo circulante**, reflete as obrigações de curto prazo (até 365 dias). Até 2024, o requerente mantinha um volume elevado de obrigações imediatas, atingindo o pico de R\$ 20.374.721,31 naquele ano, concentrado majoritariamente na conta de

"Outras obrigações". No entanto, em outubro de 2025, nota-se uma redução deste saldo para R\$ 3.037.908,55, que agora é composto integralmente pela rubrica fornecedores, o que sugere uma reorganização do fluxo de caixa e a liquidação ou transferência de dívidas anteriores.

O requerente contratou empréstimos e financiamentos de longo prazo no montante de R\$ 59.610.331,99, em 2025.

Quanto ao **patrimônio líquido**, os demonstrativos indicam, um cenário de passivo a descoberto (negativo) ao longo de todo o período. Isso indica que, se o requerente decidisse liquidar todos os seus bens (máquinas, investimentos e caixa) hoje, o valor obtido não seria suficiente para quitar a totalidade de suas dívidas. Em outubro de 2025, o ativo total de **R\$ 32,2 milhões** é insuficiente para cobrir o passivo total, que ultrapassa os R\$ 62,6 milhões.

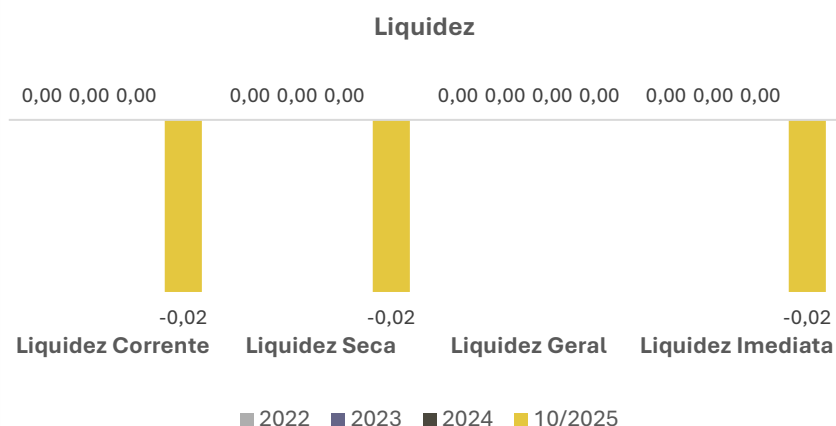
✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br





INDICADORES DE LIQUIDEZ

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA



O índice de **LIQUIDEZ CORRENTE**, que mede a capacidade de pagar dívidas de curto prazo com os ativos circulantes, registrou o índice de 0,00 em 2022 até 2024. Em 10/2025, foi apresentado um índice de -0,02, após a única conta do ativo circulante (disponível) registrar um saldo negativo. Ou seja, isso indica que em 2025, a empresa não possuía ativos circulantes para honrar com dívidas de curto prazo e ainda havia saldo negativo no disponível (caixa/bancos). **Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.**

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

O índice de **LIQUIDEZ SECA**, que exclui os estoques dos ativos circulantes para medir a capacidade mais imediata da empresa de liquidar passivos de curto prazo, apresenta o mesmo índice de liquidez corrente, uma vez que a requerente não reporta a conta de estoques. **Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante.**

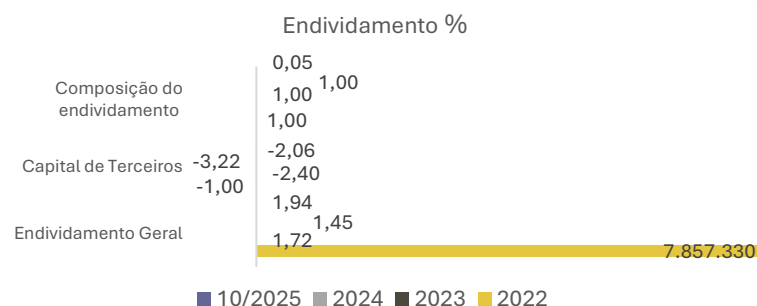
A **LIQUIDEZ GERAL**, que inclui tanto os ativos e passivos circulantes quanto os de longo prazo, reportou índices de 0,00 durante todo o período, de 2022 a 10/2025. Este índice demonstra que a empresa não detém ativos suficientes para cobrir suas obrigações totais, sendo necessário recursos de terceiros. **Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)**

O índice, que mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, considerando apenas com o caixa e equivalentes de caixa, a **LIQUIDEZ IMEDIATA**, apresentou um índice de 0,00 entre os anos de 2022 e 2024. Contudo, em 10/2025, este índice apresentou uma queda, chegando a -0,02 (resultado este que decorre do saldo negativo registrado na conta do disponível). Este valor reflete que a empresa não possui recursos líquidos imediatos. **Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante.**



INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA



O Índice de **Composição do Endividamento** mostra a proporção das dívidas de curto prazo em relação ao total das dívidas da empresa. As dívidas de curto prazo são aquelas que precisam ser pagas em até um ano. Devido à requerente não apresentar nenhuma dívida a longo prazo entre 2022 e 2024, este índice é de 1,00 ou 100%, ou seja, todas as dívidas se concentravam no curto prazo.

Em outubro de 2025, após o reconhecimento de obrigações de longo prazo, o referido índice reduziu-se para 0,05 (5%), demonstrando que apenas uma pequena parcela das dívidas passou a ser exigível no curto prazo, o que implica menor pressão imediata por liquidez no horizonte de 365 dias.

O Índice de **Capital de Terceiros** é um indicador que mede a proporção de recursos que a empresa deve a outras entidades, ou seja, o quanto das suas dívidas representa em relação ao patrimônio próprio da empresa. Em razão da requerente apresentar patrimônio líquido negativo nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e em outubro de 2025, os índices apurados assumem valores negativos

Já o **Endividamento Geral**, é um indicador que mostra quanto da empresa é financiado por meio de dívidas em relação ao valor total de seus ativos. Esse indicador ajuda a entender o nível de risco financeiro de uma empresa, pois um endividamento alto pode indicar dificuldades para honrar suas obrigações. Observa-se que, em 2022, a requerente apresentou um índice de 7.857.330, o que evidencia elevado comprometimento patrimonial, visto que no ano não havia registro de ativos, somente de passivo. Em 2023, o índice reduziu-se para 1,72, e, em 2024, para 1,45. Já em outubro de 2025, houve novo aumento, com o indicador atingindo 1,94. Esse resultado significa que, em outubro de 2025, aproximadamente 194% do total dos bens e direitos da empresa estavam comprometidos por dívidas.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br





RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

Conforme informações apresentadas pelo requerente, o quadro funcional é composto por 15 (quinze) colaboradores, que atuam em diferentes funções. Dentre estas, destacam-se as funções de operador de máquina, com 7 (sete) colaboradores, e trabalhador volante, com 4 (quatro) colaboradores, representando as principais alocações de mão de obra da empresa.

Cumprе ressaltar que o requerente prestou os esclarecimentos solicitados por esta Administração Judicial, informando que os dados apresentados se referem ao período de novembro de 2025.

1 Supervisor Agrícola

7 Operadores de Máquinas

1 Mecânico

1 Cozinheiro

4 Trabalhadores Volante

1 Auxiliar Administrativo



✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br





PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

A projeção do fluxo de caixa apresentada pela requerente contempla as entradas e saídas de recursos operacionais, bem como receitas e despesas não operacionais, incluindo, pagamentos relacionados a empréstimos, financiamentos, mútuos e de investimento, além de operações de alienação de ativos imobilizados.

As projeções abrangem o período de dois anos (2026 e 2027), apresentando o saldo de caixa final de cada período, bem como o saldo acumulado.

Observa-se que as entradas de recursos são representadas, em sua totalidade, pela receita operacional decorrente da venda de produtos.

As saídas de recursos, por sua vez, referem-se a custos e despesas (operacionais, com pessoal e financeiras) relacionados à atividade econômica da empresa.

A projeção aponta um saldo operacional de R\$ 975 mil e 2026 e R\$ 1,038 milhão em 2027, gerando assim um caixa acumulado de R\$ 2,014 nos dois anos.

A seguir, apresenta-se a projeção de fluxo de caixa protocolada pela requerente, conforme documentos anexos aos autos.

PROJEÇÃO DE CAIXA DE 24 MESES

DESCRIÇÃO	ANO DE 2026	ANO DE 2027
Saldo inicial	R\$ -	R\$ 975.840,00
Receitas	R\$ 27.190.000,00	R\$ 28.549.500,00
Venda de produtos	R\$ 27.190.000,00	R\$ 28.549.500,00
Deduções da receita bruta	-R\$ 1.359.500,00	-R\$ 472.500,00
Impostos	-R\$ 1.359.500,00	-R\$ 472.500,00
Devoluções	R\$ -	R\$ -
(=) Receita Líquida	R\$ 25.830.500,00	R\$ 28.077.000,00
Custos dos produtos vendidos	-R\$ 12.913.600,00	-R\$ 13.559.280,00
(=) Lucro Bruto	R\$ 12.916.900,00	R\$ 14.517.720,00
Despesas	-R\$ 2.301.615,00	-R\$ 3.357.496,00
Despesas operacionais	-R\$ 1.141.815,00	-R\$ 1.198.906,00
Despesas com pessoal	-R\$ 616.000,00	-R\$ 1.587.600,00
Despesas financeiras	-R\$ 543.800,00	-R\$ 570.990,00
(=) Resultado Operacional de Caixa	R\$ 10.615.285,00	R\$ 11.160.224,00
(=) Fluxo de Caixa Gerado	R\$ 10.615.285,00	R\$ 11.160.224,00
Impostos sobre o resultado	R\$ -	R\$ -
Não operacionais	-R\$ 9.639.445,00	-R\$ 10.121.417,00
Investimentos/Venda de imobilizado	-R\$ 4.800.000,00	-R\$ 5.040.000,00
Empréstimos bancários/Financiamentos/Mútuos	-R\$ 4.839.445,00	-R\$ 5.081.417,00
(=) Fluxo de Caixa Final do Ano	R\$ 975.840,00	R\$ 1.038.807,00
(=) Fluxo de Caixa Acumulado	R\$ 975.840,00	R\$ 2.014.647,00

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
 Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50



ESTRUTURA DO PASSIVO CONCURSAL

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

Os relatórios de passivos anexados à petição inicial indicam um passivo concursal de R\$ 48,8 milhões.

CLASSES	CRÉDITO
I - Trabalhistas	R\$ 34.210,25
II - Garantia Real	R\$ 42.430.086,91
III - Créditos Quirografários	R\$ 6.367.477,40
IV - ME E EPP	R\$ 2.500,57
CRÉDITO TOTAL CONCURSAL	R\$ 48.834.275,13

Desse montante, aproximadamente 86,9% correspondem a obrigações classificadas na Classe II – Créditos com Garantia Real, enquanto cerca de 13% referem-se à Classe III – Créditos Quirografários. As demais classes — Créditos Trabalhistas (Classe I) e Créditos enquadrados como ME e EPP (Classe IV) — representam, conjuntamente, cerca de 0,08% do total do passivo concursal.

Destaca-se, ainda, que os cinco principais credores do grupo concentram aproximadamente 98,5% do total do passivo concursal, evidenciando elevado grau de concentração da dívida em 5 (cinco) credores, conforme demonstrado a seguir:

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
 Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

PRINCIPAIS CREDORES	CRÉDITO	CLASSE
Banco do Brasil	R\$ 21.204.307,08	Classe II
Caixa Econômica Federal	R\$ 18.801.952,45	Classe II
Banco Safra	R\$ 3.271.354,78	Classe III
Banco CNH Industrial	R\$ 2.524.399,51	Classe III
Banco Santander	R\$ 2.307.197,38	Classe II
TOTAL	R\$ 48.109.211,20	-

ESTRUTURA DO PASSIVO EXTRACONCURSAL

PAULIMAR BATISTA DE ALVARENGA

O passivo extraconcursal da requerente apresenta saldos em Real brasileiro (R\$) e USD (dólar). Em real brasileiro, o passivo atinge R\$ 7,3 milhões, enquanto em dólar é de \$ 2,4 milhões.

Estes montantes são compostos majoritariamente por créditos rurais e contratos com soluções agrícolas. Destaca-se que para além destes, apresentam-se também créditos de consórcios e fundos de financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias agrícolas de precisão.

CRÉDITO EXTRACONCURSAL	VALOR EM R\$	VALOR EM USD
SICREDI UNIAO MS/TO	R\$ 2.404.760,36	\$ -
BANCO CNH INDUSTRIAL	R\$ -	\$ 932.663,84
BANCO JOHN DEERE	R\$ 2.998.779,47	\$ -
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS	R\$ 253.965,96	\$ -
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS	R\$ -	\$ 1.509.866,05
SINOVA INOVACOES AGRICOLAS	R\$ 1.041.022,50	\$ -
BANCO DO BRASIL	R\$ 693.598,09	\$ -
TOTAL EXTRACONCURSAL	R\$ 7.392.126,38	\$ 2.442.529,89

9. DO RELATÓRIO PROCESSUAL.

Conforme a relação de processos anexada (ID 507157791), os Requerentes indicaram a existência de duas ações em que figuram como parte, tendo por objeto as atividades rurais em questão, sendo uma de natureza cível e este processo de recuperação judicial.

No intuito de averiguar a fidelidade das informações, em diligências realizadas em buscas nos sites dos tribunais, verificou-se não haver distorções substanciais entre os dados fornecidos, estando o requisito plenamente atendido. Tendo constado que a totalidade dos Requerentes se encontram no polo passivo das referidas demandas.

10. DA VISITA IN LOCO / RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

A equipe de Administração Judicial realizou visita às propriedades rurais do Requerente nos dias 20 e 21 de janeiro de 2026, acompanhada pelo Srs. Paulimar (Requerente) e Aguinaldo (Consultor financeiro do Requerente) conforme Relatório Fotográfico Anexo **(DOC. 02)**.

11. CONCLUSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO.

Diante do exposto, em averiguação prévia, levando em consideração a documentação, informações apresentadas e a situação econômico-financeira do Requerente, concluímos que o presente pedido de recuperação judicial visa à superação de crise para preservação da fonte produtiva dos produtores rurais, ou seja, atinge o objetivo previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, de modo que, resumidamente, e com as ressalvas já mencionadas neste documento, **opinamos pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.**

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

Pugna-se que todas as intimações do processo sejam realizadas em nome e número de ordem de Victor Barbosa Dutra, OAB/BA 50.678 e OAB/MG 144.471, nos termos do artigo 272, §5º, do CPC.

Espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Coribe, Bahia | 19 de janeiro de 2026.

VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador Judicial

OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA

Administrador Judicial

OAB/BA 53.781

LEONARDO VIANA SILVA

Administrador Judicial

OAB/BA 61.828

RACHEL CARDOSO

Contadora-Sênior

CRC/BA 046702

LARISSA BLEZA CABRAL SOUZA

Administradora Judicial

OAB/BA 81.696

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50

THIAGO DE ALENCAR MOURA

Controladoria de Dados
OAB/BA 58.839

CAMILA BATISTA

Estagiária Contábil

DEISE XAVIER

Estagiária Contábil

GEOVANNA DE LUNA

Estagiária Jurídica

PEDRO CAMPANHA

Estagiário Jurídico

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 04/02/2026 09:43:33
Número do documento: 26012218284915300000514694801
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012218284915300000514694801>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 22/01/2026 18:28:50